



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5
Editais	9
Licitações e Contratos	39
Aviso de Licitação	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.674/2023, DE 05/12/2023.

Decreta Luto Oficial nas repartições públicas municipais de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o falecimento na data de ontem dia 04/12/2023, da Senhora **LADIA ALVES DOS SANTOS**, mãe da servidora pública municipal **TATIANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS**;

D E C R E T A:

Art. 1º - LUTO OFICIAL no Município de Rosana, de 03 (três) dias a contar desta data, em HOMENAGEM PÓSTUMA à munícipe **LADIA ALVES DOS SANTOS**.

Art. 2º - Fica determinado que as repartições públicas do Município deverão hastear as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município a meio mastro no período de Luto Oficial acima referido.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **05 (cinco)** dias do mês de dezembro de 2023.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 3 de 39

Resoluções



RESOLUÇÃO N. 005 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Especial de Avaliação e seleção de projetos do Edital 002/2023 – Chamamento Público.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Rosana no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.368, de 12 junho de 1997 e 1362/12013, de 29//04/2013, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando a necessidade de selecionar e avaliar projetos através do Edital 002/2023 - Chamamento Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de Avaliação e Seleção de Projetos do Edital 002/2023 - Chamamento Público, que será responsável por analisar e avaliar os projetos inscritos, de acordo com os critérios estabelecidos no edital 002/2023.

Art. 2º - A Comissão será composta por quatro membros, sendo eles:

Simonete Maria Brito Botelho Orlandini
Almir Pereira da Silva
Viviane de Souza Calazans
Helen Sabrina Marchi Bogdanovicz

Art. 3º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

- Analisar os projetos inscritos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital 002/2023 - Chamamento Público;
- Avaliar a viabilidade técnica e financeira dos projetos;
- Classificar os projetos de acordo com a sua relevância e alinhamento aos objetivos do edital;
- Emitir pareceres técnicos sobre cada projeto avaliado;
- Elaborar um relatório final com os projetos selecionados e suas respectivas justificativas de escolha.

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar informações adicionais aos proponentes, caso necessário, para a correta avaliação dos projetos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 4 de 39

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de Rosana - SP

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO**
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

Art. 5º - A Comissão se reunirá para discutir e deliberar sobre os projetos inscritos, devendo manter sigilo sobre as informações e documentos dos proponentes.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Norayama da Silva Falcão
Presidente do CMDCA – Rosana/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 5 de 39

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

RESOLUÇÃO COMTUR/RO Nº 001/2023

Cria a COMISSÃO DE PROJETOS no âmbito do COMTUR Rosana.

Considerando o disposto no art. 3º, alínea "k" da Lei Municipal nº 1.568/2017;

Considerando o disposto no Capítulo III – Do Procedimento para aprovação de projetos" da Lei Municipal nº 986/2007;

Considerando o disposto nos artigos 29 e 30 do Regimento Interno;

Considerando a decisão do Plenário na reunião ordinária de 23/11/2023;

O Presidente do COMTUR Rosana, nos termos do art. 4º, alíneas "f" e "g" da Lei Municipal nº 1.568/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a **COMISSÃO DE PROJETOS** do COMTUR Rosana, Estado de São Paulo, que será regida por essa resolução.

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 6 de 39



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

Art. 2º. A **COMISSÃO DE PROJETOS** é composta pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos:

Durval dos Santos Neves – Titular

Sabrina Borges da Silva – Suplente

II – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura:

João Antônio Mello Silva - Titular

João Batista Santana Silva – Suplente

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Amarildo Machado Valadão - Titular

Cinthia Magaly Montano Vaca - Suplente

IV – Associação Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia do Pontal do Paranapanema – CREA/SP:

Luiz Carlos Batista - Titular

Marco Antônio A. Dupprê – Suplente

V – Instituição de Ensino Superior – UNESP Campus de Rosana:

Juliana Maria Vaz Pimentel - Titular

Patricia Denkewicz - Suplente

VI – Empresa Gestora da UHE Eng. Sérgio Motta – AUREN ENERGIA:

Jarbas Amaro de Souza Filho - Titular

Bruno Minini Lage Fernandes - Suplente

VII – Polícia Militar Rodoviária:

Michel Bezerra Martoni - Titular

Celso Batista Galli - Suplente

§ 1º. A presidência da Comissão de Projetos será exercida pelo membro **Luiz Carlos Batista** e secretariada pelo membro **Durval dos Santos Neves**.

§ 2º. A perda da qualidade de membro do COMTUR Rosana revoga automaticamente a nomeação para a Comissão de Projetos.

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 7 de 39



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

Art. 3º. Compete a Comissão de Projetos:

I - Receber projetos de construção e/ou revitalização relacionados ao turismo no Município e realizar a distribuição entre os pares para análise e parecer;

II – Elaborar projetos de construção e/ou revitalização relacionados ao turismo no Município;

III – Emitir parecer final e encaminhá-los para o Presidente de COMTUR Rosana;

IV – Atuar e fiscalizar os contratos de obras de construção e/ou revitalização aprovados pelo COMTUR;

V – Realizar apresentação dos projetos e pareceres perante o Plenário do COMTUR;

VI - Elaborar e propor procedimentos organizacionais para a sistematização de fluxos no processo de avaliação de projetos, tendo em vista o interesse do aprimoramento dos processos organizacionais, processos de produção de conhecimento gerando inteligência;

VII - Quaisquer proposições e encaminhamentos a que se refere o inciso V deverão ser discutidos e aprovados pelo Plenário do COMTUR;

VIII – Convidar para compor a Comissão pessoa de conhecimento especializado, com a aprovação de maioria simples dos membros da Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias para emitir parecer final sobre os projetos, podendo ser prorrogado por uma única vez por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão de Projetos:

I – Convocar as reuniões da Comissão de Projetos;

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 8 de 39



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

II – Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade dos projetos encaminhados ao COMTUR Rosana;

III – Emitir parecer juntamente com o presidente do COMTUR Rosana e o Presidente da Câmara Técnica de Gestão sobre os projetos aprovados pelo Plenário do COMTUR.

Art. 5º. Compete ao Secretário da Comissão de Projetos:

I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Organizar a agenda de reuniões;

III – Relatar todos os atos da Comissão.

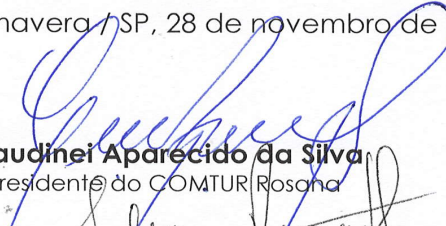
Art. 6º. Os membros e convidados da Comissão de Projetos não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo consideradas serviços de relevância para o Município.

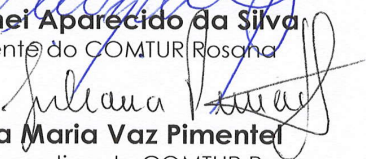
Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do COMTUR Rosana.

Art. 8º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se nesta data.

Distrito de Primavera / SP, 28 de novembro de 2023.


Claudinei Aparecido da Silva
Presidente do COMTUR Rosana


Juliana Maria Vaz Pimentel
Secretária Executiva do COMTUR Rosana

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 9 de 39

Editais



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana, Norayama Silva Falcão, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº Lei Municipal Lei Municipal nº193 de 30/12/1993, nº368 de 12/06/1997, nº531 de 20/08/1999, nº865 de 30/11/2004, nº1362 de 29/04/2013 e Decreto nº 2913/2018 de 20/08/2018, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Federal nº 13.019/2014 torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, realiza o **Chamamento Público**, visando à seleção de Entidades, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO:

- 1.1 – Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2023, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

Item	Área	Descrição do Objeto
1	Educação Especial	Projetos que tenham como objetivo a educação complementar e/ou educação que objetive a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência, auxílio, apoio e orientação à família e atendimento psicossocial à criança e ao adolescente.
2	Assistência Social	Projetos que tenham como objetivo prevenção a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais; fortalecimento de vínculos familiar e comunitário; projetos de prevenção e atendimento as vítimas de violências, bem como combate ao abuso e exploração destas violências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 10 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

3	Educação	Projetos inovadores e/ou complementares ao desenvolvimento integral da criança que visem a complementação da política de atendimento da criança; projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente na perspectiva educacional. Projeto de vida, e desenvolvimento de autoconhecimento e habilidades funcionais.
4	Esporte, cultura e Lazer	Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.
5	Saúde	Projetos que contemplem ações inovadoras e ou complementares as fornecidas no SUS, em atenção a saúde da criança e adolescente, contemplando temáticas referente a prevenção ao uso de drogas, gravidez e DST's na adolescência, saúde mental, estímulo a alimentação saudável e consciente, ações de estímulo sócio cognitivo para crianças e adolescentes em situação especial (por exemplo em ambiente hospitalar e/ou acolhimento).

1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item 1: Educação Especial

Público Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 anos, residentes no Município de Rosana.

Objetivo dos projetos: Projetos que tenham como objetivo a educação complementar e/ou educação que objetive a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência, auxílio, apoio e orientação à família e atendimento psicossocial à criança e ao adolescente.

Item 2: Assistência Social.

Público Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 anos, residentes no Município de Rosana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 11 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

Objetivo dos projetos: Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais; fortalecimento de vínculos; projetos de prevenção e atendimento as vítimas de violências, bem como combate ao abuso e exploração destas violências.

Item 3: Educação.

Público Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 anos, residentes no Município de Pomerode.

Objetivo dos projetos: Projetos inovadores e/ou complementares ao desenvolvimento integral da criança que visem a complementação da política de atendimento da criança; projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente na perspectiva educacional.

Item 4: Esporte e Lazer.

Público Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 anos, residentes no Município de Pomerode.

Objetivo dos projetos: Possibilitar a realização de ações ligadas a promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão e ações preventivas.

Item 5: Saúde.

Público Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 anos, residentes no Município de Pomerode.

Objetivos dos Projetos: Possibilitar a realização de ações ligadas a promoção de saúde e prevenção de agravos.

1.3 – O Recurso total destinado ao financiamento de projetos será de R\$ 99.948,37 , dando-se preferência ao(s) projeto(s) com maior pontuação conforme o item 7.2 deste edital. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reserva ao direito de solicitar adequação do orçamento do projeto para a igualitária distribuição das verbas.

1.4 - Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.5 – As instituições que estão inscritas e ativas junto ao CMDCA estão aptas a apresentarem mais de uma proposta.

2. JUSTIFICATIVA

Diante de dados levantados tanto pela Promotoria de Justiça, pelo Conselho Tutelar, pela Polícia Militar, CREAS e Organizações da Sociedade Civil de Rosana, é alarmante constatar a quantidade expressiva de ocorrências envolvendo violações de direitos de crianças e adolescentes no último ano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 12 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

As violações aos direitos das crianças e adolescentes do município abrangem diversas situações, tais como, violência sexual, psicológica e física. Além disso, também tiveram relatos de Negligência familiar, sobretudo pela falta de necessidades básicas e de proteção às pessoas, como precariedades e ausência de orientação adequada. A falta de acolhimento e a ausência de políticas públicas para mitigação de violações são outras das diversas ocorrências trazidas pelos órgãos.

A existência de 22 ocorrências registradas no primeiro semestre de 2023 pela Promotoria de Justiça demonstra a necessidade urgente de uma atuação efetiva por parte dos órgãos e instituições responsáveis pela proteção desses indivíduos em situação de vulnerabilidade.

As 39 denúncias feitas ao Conselho Tutelar da cidade evidenciam uma realidade ainda mais preocupante, pois muitos casos de violações de direitos podem estar ocorrendo sem que sejam denunciados, o que nos faz refletir sobre a necessidade de ampliar a divulgação dos canais de denúncia e fortalecer a rede de proteção.

As 14 ocorrências registradas pela Polícia Militar indicam a importância da articulação entre as instituições, para que sejam tomadas medidas de proteção e intervenção de forma ágil e eficiente. Nesse contexto, é fundamental ressaltar os 39 casos de negligência familiar registrados pelo CREAS, que demonstram a urgência em promover ações de assistência e orientação às famílias, visando a prevenção e a reversão dessas situações de descumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Diante dessas considerações, é imprescindível o investimento na melhoria dos mecanismos de atendimento e acolhimento dos usuários em situação de vulnerabilidade, sobretudo pelas Organizações da Sociedade Civil de Rosana que já promovem programas de acolhimento e ações preventivas necessárias para a proteção das crianças e adolescentes, complementando às políticas públicas. Somente com a união de esforços e ações efetivas será possível garantir os direitos de crianças e adolescentes no município de Rosana e construir um futuro mais justo e seguro para toda a população infantojuvenil.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 - Para celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão encaminhar a documentação digitalizada, no endereço eletrônico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Endereço eletrônico: cmdca_rosana@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 13 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

Assunto: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2021

Corpo do e-mail:

Indicar a área do item 1 deste Edital,

Nome do Projeto

Proponente

3.2 - Documentação Obrigatória segundo a Lei 13.019/2014:

I - Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho (ANEXO I);

II - Plano de Trabalho (ANEXO II)

a) Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de fomento:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

III - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

VIII - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



DIÁRIO OFICIAL

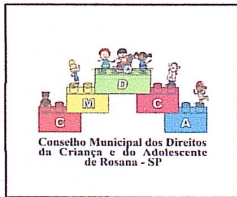
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 14 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

- IX - Comprovante de endereço do representante legal e do tesoureiro da entidade;
- X - Cópia autenticada em cartório do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente e do tesoureiro.
- XI - Cópia simples do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal.
- XII - Certificação de entidade beneficente emitida por Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Rosana, nos termos da legislação, se for o caso;
- XIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF
- XIV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- XV - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses.

3.3 A autenticação dos documentos será realizada por meio de número de protocolo gerado após o recebimento do e-mail.

4. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 Conforme o artigo 33 da Lei 13.019/2014, para celebrar as parcerias previstas, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 15 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5. VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

5.1 Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 16 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2 É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

5.3 É vedado segundo a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 15, I) o financiamento de programas e serviços complementares ou inovadores, já financiados pelo FIA há 3 (três) anos.

6. DESPESAS VEDADAS

6.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 17 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.2 Não poderão ser financiados, conforme Resolução nº 137/2010 do CONANDA:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

7. DESPESAS AUTORIZADAS

7.1 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários ao projeto;

7.2 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 O CMDCA através da Comissão Especial instituída por meio da Resolução 005/2023 para esta finalidade analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalho e documentos apresentados, se necessário,



DIÁRIO OFICIAL

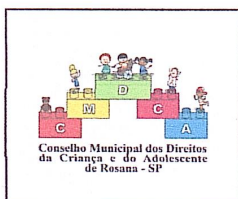
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 18 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quando solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2 A Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico do CMDCA utilizará os critérios citados no quadro abaixo para classificação dos projetos.

Critérios Avaliados	Atende Plenamente	Atende	Atende parcialmente	Não atende
	5	3	2	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas				
2. Viabilidade de Execução				
3. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos				
4. Experiência da Entidade no Projeto e no Município				
5. Sustentabilidade da Entidade				
6. Localização e Infraestrutura				
7. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.				
8. Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público alvo do projeto				
9. Participação da OSC em Conselhos Municipais				
10. Impacto Social do Projeto				
TOTAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 19 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- 1) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exeqüíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento e Legislação.
- 2) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território.
- 3) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
- 4) **Experiência da Entidade no Projeto e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o projeto proposto.
- 5) **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.
- 6) **Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto. Socioassistenciais.
- 7) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho.
- 8) **Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social.
- 9) **Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos.
- 10) **Impacto Social do Projeto:** O projeto apresenta relevância social, provocando significativas mudanças à comunidade ou público atendido, de acordo com a priorização de ações estabelecidas nesse edital na sessão 1.1.

8.3 – Como critérios de desempate serão adotados os seguintes critérios:

- 1º – Projeto com maior nota no critério 10. Impacto Social do Projeto.
- 2º - Tempo de atuação da entidade no município.
- 3º - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 20 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A Programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

18 – Fundo Municipal para a Criança e Adolescente

18 01 – Fundo Municipal para a Criança e Adolescente

2088 – Manutenção de Assistência a Criança e Adolescente

3350.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3000000 - Recursos Ordinários

3060100 – Demais Recursos

3090100 – Imposto De Renda

9.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

10 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

10.1 – Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2023 terão início na data de sua assinatura, com vigência no máximo de um ano, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, mediante solicitação da organização executora e autorização da Comissão de Monitoramento.

10.2 - Deverá ser apresentado um relatório de acompanhamento parcial ao final do primeiro ano de execução.

11. PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

11.1 – Os interessados deverão encaminhar todos os documentos elencados no item 2 deste Edital, no endereço eletrônico citado no item XXX, até às 23h00min do dia

04/01/2024, de acordo com o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
04/12/2023	Publicação do Edital nº 002/2023/CMDCA no Diário Oficial do Município
07/12/2023 a 04/01/2024	Prazo para inscrição de projetos juntamente com a documentação exigida no Edital.
08/01/2024 a 10/01/2024	Verificação da documentação apresentada e análise dos projetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 21 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

12/01/2024	Publicação no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município da listagem dos projetos inscritos, assim como, a listagem de projetos com ressalvas referente a documentação.
17/01/2024	Prazo final para adequação das ressalvas referente a documentação.
19/01/2024	Aprovação dos Projetos pelo CMDCA / Comissão de seleção
23/01/2024	Publicação no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios dos projetos aprovados.
26/01/2024	Prazo final para ingressar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
29/01/2024	Prazo final para julgamento de recursos apresentados.
31/01/2024	Prazo final para Publicação no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município do Ato de Homologação da relação de projetos habilitados e aprovados.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público estão definidos na Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 – O órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir do parecer da equipe técnica, nomeada pelo Poder Executivo Municipal e a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana/SP.

12.3 – Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de fomento a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização preponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12.4 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rosana/SP, 01 de Dezembro de 2023.

Norayama da Silva Falcão
Presidente do CMDCA de Rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 22 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

ANEXO I

Ofício Nº /2021.

Rosana/SP, de 2023.

Prezado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Em atenção ao EDITAL Nº 001/2021/CMDCA de Chamamento Público vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a liberação de recursos no valor de R\$para desenvolver o projeto intituladoem regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público (A justificativa para o Termo de Fomento deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Dirigente da entidade)

Nome Completo

CPF

À Vossa Senhoria

NORAYAMA DA SILVA FALCÃO

Presidente do CMDCA de Rosana/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 23 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAIS DA ENTIDADE

ENTIDADE RECEBEDORA:				CNPJ
Endereço				Bairro
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	E-MAIL
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de pagamento
Nome do Responsável				CPF
CI/ Órgão Exp.		Cargo	E-MAIL	(DDD) Telefones
Endereço		Bairro	Cidade	CEP

OUTROS RESPONSÁVEIS

Nome		CPF	
Endereço	Bairro	Cidade	CEP
E-mail	(DDD) Telefones		

Nome		CPF/E-MAIL	
Endereço	Bairro	Cidade	CEP
E-mail	(DDD) Telefones		

PROJETO

NOME DO PROJETO	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO



DIÁRIO OFICIAL

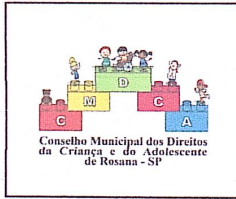
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 24 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO (de modo que permita identificar precisamente o que se pretende realizar ou obter):

--

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, identificando o interesse público, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos):

--

OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE, COM INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 25 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Meta	Etapa / Fase / Mês	Especificação (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
			QTIDADE	VALOR	Início	Término

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS (descrever as ações que serão tomadas para o cumprimento da meta):

Meta	Forma de Execução para cumprimento da meta

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente – PREFEITURA OU FUNDOS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Conveniente (contrapartida) – ENTIDADE ou Outro tipo de Receita

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

ESPECIFICAÇÃO DE TODAS AS DEMAIS FONTES DE RECURSOS QUE IRÃO FINANCIAR O OBJETO, COM OS VALORES ESTIMADOS, SE FOR O CASO:



DIÁRIO OFICIAL

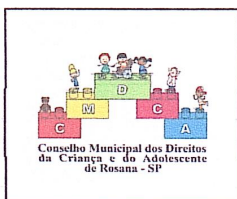
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 28 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

_____ fins de desenvolver o Plano de Trabalho (colocar o título do projeto)

_____ Local e data

_____ (colocar o nome no responsável e assinar)

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE POLÍTICAS, PLANO E DIAGNÓSTICO DO CMDCA:

_____ **APROVADO**

_____ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ **REPROVADO**

_____ Local e Data

_____ Presidente da Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 29 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nesta cidade, representado pelo Sr. XXXXXXXX, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF XXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, Bairro Centro, nesta cidade de XXXXXXXX – Estado de XXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e do outro, _____, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, XXXXXX (XX), CEP XXXXXX, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições e no disposto no EDITAL CMDCA Nº 001/2021:

1- DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

1.1- O presente Termo de Fomento tem como objeto o repasse de R\$ _____ (_____) ao **PROPONENTE**, destinados a atender o seguinte projeto: _____.

1.2 – Tem por objetivo o repasse financeiro visando _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I

2. VALOR

2.1 - Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente Termo de Fomento de que trata a cláusula primeira, a **CONCEDENTE** repassará ao **PROPONENTE**, o valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 30 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

de R\$ _____ (_____), subdivididos em parcelas conforme plano de trabalho.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1 O pagamento será feito através da seguinte dotação orçamentária:

18 – Fundo Municipal para a Criança e Adolescente

18 01 – Fundo Municipal para a Criança e Adolescente

2088 – Manutenção de Assistência a Criança e Adolescente

3350.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3000000 – Recursos Ordinários

3060100 – Demais Recursos

3090100 – Imposto De Renda

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Proponente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- f) Comunicar à Proponente qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo prazo para corrigi-la;
- g) Não sanadas as irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Concedente o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Proponente, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- h) Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Proponente para as devidas regularizações;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando necessário;
- j) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Rosana-SP;
- k) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, arcando a Concedente com os custos da referida publicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 31 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

- l) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo, aplicando o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- f) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- h) Divulgar este Termo Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo as informações relacionadas no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos trabalhistas, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- j) Observar todos os critérios de qualidade, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, respondendo, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;
- k) Comprovar todas as despesas por meio de documentos fiscais definidos na legislação tributária, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Caso a Proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Concedente, bem como a titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzida ou transformada com recursos repassados pela administração pública, na hipótese de sua extinção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 32 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

- n) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações realizadas para adimplemento das metas do objeto deste Termo;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, quando não utilizados no objeto, antes do recebimento da parcela seguinte, ou em se tratando da última, no máximo, em até 30 dias contados do recebimento;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- s) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- t) A Proponente e os responsáveis pela mesma deverão manter atualizado seu cadastro na Prefeitura Municipal de Rosana/SP informando especialmente as alterações de endereço e contato;
- u) Disponibilizar informações sobre quais profissionais compõem a equipe de trabalho vinculada ao cumprimento do objeto deste Termo;
- v) Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de cobrança indevida, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5 - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto e deverão ser mantidos e movimentados nesta conta bancária específica.

5.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados quando ultrapassarem 30 dias sem movimentação. Sendo dessa forma, os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionados no item anterior poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, ou devolvidos a Concedente, assim como recurso não utilizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 33 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

5.4- Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência, vedada à realização de pagamentos dos serviços ou produtos anteriores a emissão da Nota Fiscal.

5.5- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado, o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos, sendo permitida a realização de pagamentos em espécie somente quando demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, conforme previsão no art. 53, §2º da Lei nº 13.019/2014.

5.6- A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, antes do recebimento da próxima parcela caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da quitação total da inadimplência e ou correção da irregularidade.

6 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1- A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.2-Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando incorrer nos casos mencionados no item 6.1, ainda que não tenha feito aplicação.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas será mensal e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, e de forma integral das receitas e despesas em até 90 dias a partir do término de vigência deste Termo segundo a Lei nº 13.019/2014.

7.2- A não observância do item anterior, sem justificativa, implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 34 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

7.3- Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

7.4- A prestação de Contas deverá ser entregue na Secretaria de Inclusão e Assistência Social.

7.5- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizada se sua vinculação com a execução do objeto;
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais, quando for em uma única via, após autenticação das cópias;
- d) Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade;
- e) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso, sempre iniciando e terminando o extrato bancário zerado;
- f) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- g) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente ou aplicação não utilizada, antes do recebimento da próxima parcela, ou quando for única ou a última parcela, em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;
- h) Ordens bancárias e comprovantes de transferência utilizados para pagamento das despesas;
- i) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas;
- j) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- k) No caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, apresentar junto ao comprovante da despesa cópia do certificado de propriedade, além da comprovação de inserção da cláusula de inalienabilidade no caso de aquisição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 35 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

7.6- A administração pública apreciará a prestação de contas mensal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e a prestação final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, este conforme disposto no art. 71, Lei nº 13.019/2014.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1- O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até um ano de execução, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DAS PROIBIÇÕES

9.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela **CONCEDENTE**;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente ou que tenham sido penalizados por atos de improbidade e similares, conforme disposto no art. 39, VII – Lei Federal 13.019/2014 ;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesa bancária ou similar;
- f) executar pagamento antecipado (anterior à emissão de Comprovante Fiscal ou a efetiva prestação do serviço) a fornecedores de bens e serviços;
- g) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- h) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- i) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- j) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, quando não se tratar de transferências bancárias para fins de pagamentos relacionados ao cumprimento do objeto;
- k) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo com posterior ressarcimento;
- l) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida, quando ocorrer (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- m) modificar o objeto, exceto nos casos estipulados na Cláusula Décima Segunda;
- n) realizar despesas com:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 36 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

- I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias;
- II. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- III. Remuneração de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- IV. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria;
- V. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10 - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1- É facultado aos partícipes renunciar a este Termo, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2- A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Incorreção ou falsidade de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Retardamento ou paralisação, seja parcial ou total, injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- d) Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste convênio, formal ou materialmente, impraticável;
- e) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 37 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

12.1- Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2- Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho e ou do presente Termo após prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto e firmado em até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

13 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1- O CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2- Comprovada a paralisação, seja parcial ou total, ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, bem como suspender o pagamento dos valores.

14 – DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Rosana, SP, para esclarecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme termos do art. 42, XVII da Lei Federal 13.019/2014.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2- O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste Termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 38 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana-SP - CMDCA

15.3- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rosana/SP, -- de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ROSANA/SP
[Nome do Prefeito]

ENTIDADE
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1111

Página 39 de 39

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0119/2023 - Pregão (Presencial) nº 086/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de material odontológico, com entrega parcelada, para atender a Unidade Básica de Saúde de Rosana e ESF's, pelo período que corresponde até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial) nº 086/2023**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas** do **dia 08/01/2024**. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de **R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos)** referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, **sem qualquer custo para o licitante**, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail** licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 13:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 04 de dezembro de 2023. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 58e2-3235-82bc-eb4c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1111, ano V, veiculado em 05 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 05/12/2023 às 08:50:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/58e2-3235-82bc-eb4c>